

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (MG-RJ-SP-GO-DF) – STEFBH.

Pelo presente instrumento particular, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, representada pelo seu Diretor-Presidente, JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO, com sede na SCS Quadra 9 , Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília DF, doravante denominada EPL e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH, inscrito no CNPJ sob o nº 16.740.052/0001-34, representado pela sua Presidente, EDNA RIBEIRO BEZERRA, com sede na Rua Itambé, 163 – Floresta, Belo Horizonte – MG, doravante denominado STEFBH.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

A EPL garantirá a data base de 01/12/2015 para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

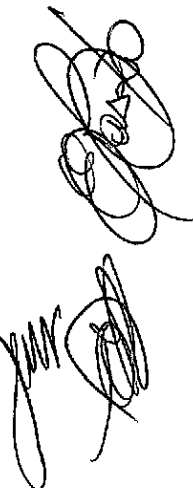
O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável aos ocupantes de cargos comissionados temporários celetistas e aos futuros ocupantes de cargos efetivos na EPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 01/12/2015, a EPL reajustou em 10% (dez por cento) o valor da remuneração destinada aos ocupantes de cargos comissionados temporários.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A EPL concederá a partir de 01 de setembro de 2016, em antecipação a data base de 01 dezembro de 2016, auxílio alimentação/refeição no valor diário de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos) considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, totalizando mensalmente o valor de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do profissional no custo do Programa, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor total pago a este título.



Parágrafo Único – Fica a EPL autorizada a fornecer o benefício em forma de pecúnia até a conclusão do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets alimentação/refeição.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A EPL pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, vale transporte, de acordo com o previsto na Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO SAÚDE

A EPL concederá a partir de 01 de setembro de 2016, em antecipação a data base de 01 de dezembro de 2016, a título de auxílio saúde, para o ocupante de cargo comissionado temporário, reembolso de despesas com mensalidade de Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A EPL concederá ao cônjuge, ao filho dependente legal ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 112,20 (cento e quinze reais e onze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

A EPL concederá a partir de 01 de setembro de 2016, em antecipação a data base de 01 de dezembro de 2016, Auxílio Creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – O benefício será estendido aos profissionais que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo Segundo – Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS COMPENSATÓRIAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.



Parágrafo 2º. - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) através do prolongamento das férias;

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

Parágrafo 3º. - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

CLÁUSULA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A EPL fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com medicamentos básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12(doze) meses, contados de 01/12/2015 a 30/11/2016.

Brasília, 31 de Agosto de 2016.

Pela EPL:



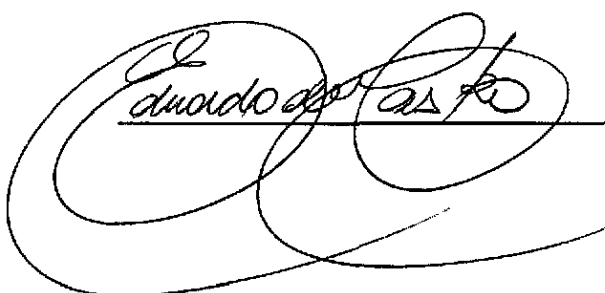
Diretor/Presidente

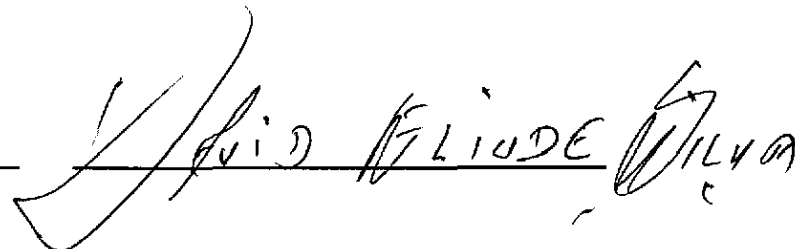
Pelo STEFBH:



Presidente

Testemunhas:





Fláudio Filipe Silva

